

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 445/2024

Dispõe sobre a possibilidade de alteração, ressalva ou interrupção excepcional de férias dos Promotores de Justiça em exercício da função eleitoral cujos os períodos de fruição de férias, no ano de 2024, coincidam com período da vedação prevista no § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, com redação dada pela Resolução CNMP nº 291/2024, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a recente publicação da Resolução nº 291, de 28 de maio de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a alterar a Resolução CNMP nº 30/2008, para modificar o prazo de vedação ao gozo de férias e de licença voluntária no período eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme referida modificação, em se tratando de pleito municipal, restou vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo membro do Ministério Público Estadual que exerça funções eleitorais, no período de 05 de agosto até 15 dias após a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO que neste ano (2024) estão previstas para ocorrer as eleições municipais;

CONSIDERANDO que a escala de férias para o ano de 2024, dos membros

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do Ministério Público, inclusive dos membros que exercem função eleitoral, foi, em geral, definida mediante sistema eletrônico em outubro do ano passado (2023);

CONSIDERANDO a superveniência da modificação normativa realizada pela Resolução CNMP nº 291, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no desempenho das funções eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, XII e no art. 193, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO as disposições no Ato Normativo 387/2023 e do Ato Normativo nº 433/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, em caráter excepcional, a situação dos Promotores de Justiça designados para exercício das funções eleitorais cujo período de fruição de férias coincida, total ou parcialmente, com parte do período iniciado em 05 de agosto de 2024 para pleitos municipais, conforme § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, modificado pela Resolução CNMP nº 291/2024.

§ 1º Os Promotores de Justiça cujo período de fruição de férias programadas coincida total ou parcialmente com parte do período de vedação indicado no *caput*, poderão, de modo a eliminar a referida coincidência, antecipar o período de fruição, desde que observadas as regras do Ato Normativo PGJ/MPCE nº 387/2023.

§ 2º Os Promotores de Justiça cujo período de fruição de férias programadas coincida parcialmente com o período de vedação indicado no *caput*, poderão, de modo a eliminar a referida coincidência, ressalvar uma parte do período de fruição, de no mínimo 10 (dez) dias, para gozo durante o ano de 2025.

§ 3º Por necessidade do serviço, na hipótese da não antecipação ou da não ressalva tratadas, respectivamente, nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo:

I – os Promotores de Justiça cujo período de fruição de férias programadas coincida totalmente com parte do período de vedação indicado no *caput*, terão aquele

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

período ressalvado para gozo durante o ano de 2025; e

II – os Promotores de Justiça cujo período de fruição de férias programadas coincida parcialmente com parte do período de vedação indicado no *caput*, terão as férias interrompidas a partir de 05 de agosto de 2024, ficando o(s) dia(s) de fruição remanescente(s) ressalvado(s) para gozo durante o ano de 2025.

§ 4º A conversão de um terço de férias em abono pecuniário, referentes aos Promotores de Justiça designados para exercício das funções eleitorais, já programada até a data de publicação deste ato normativo, será mantida, salvo por eventual alteração decorrente de pedido do interessado realizada nos termos do Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE.

§ 5º A ressalva dos períodos ou dos dias de férias nos termos do § 3º deste artigo não enseja a devolução de valores ou a suspensão do pagamento de valores, correspondentes ao adicional de férias e/ou ao abono pecuniário dos períodos programados até a data de publicação deste Ato Normativo e relativos aos membros indicados no *caput*, que já foram pagos ou que estão previstos para ser pagos até a data do fechamento da folha de pagamento do mês de julho de 2024.

Art. 2º Não se aplica este Ato Normativo a eventuais hipóteses de autorização de férias concedidas em situação excepcional prevista em ressalva do art. 8º do Ato Normativo nº 387/2023.

Art. 3º O *caput* art. 8º do Ato Normativo nº 387/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º No ano em que se realizarem eleições, os membros do Ministério Público que exerçam função eleitoral não poderão gozar férias no período compreendido entre 05 de agosto, em se tratando de pleito municipal, e 15 de agosto, nos demais pleitos, do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e desde que atendidos os seguintes requisitos:

[...]

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo nº 433/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O outro período de 30 (trinta) dias das férias adquiridas a partir do primeiro ano de exercício poderá ser usufruído até 04 de agosto de 2024, observando-se o disposto no art. 8º do Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE.

Art. 5º O parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo nº 433/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. No caso de não ser adotada a providência prevista neste artigo, ambos os períodos de férias adquiridos serão usufruídos até o dia 04 de agosto de 2024, observando-se o disposto no Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE.

Art. 6º As alterações no Ato Normativo nº 433/2024 conforme os artigos 4º e 5º deste Ato Normativo não prejudicam eventuais situações de fruição de férias dos Promotores de Justiça naquele tratados cuja coincidência com o período de vedação indicado no art. 1º seja resolvida nos termos do presente Ato Normativo.

Art. 7º As disposições deste Ato Normativo aplicam-se sem prejuízo da regulamentação do Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE no que for compatível com o presente Ato Normativo.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 03 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 03/07/2024.